DocuSign Envelope ID: 81F79711-85A5-44A2-A576-71DE82BB1E3A

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2022/2023

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL SP**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 60.970.597/0001-29, detentora da Carta Sindical nº 317.066/72 (Livro 070, Folha 099), com sede na Rua Bento Freitas, 64 – Vila Buarque – São Paulo – CEP – 01220-000, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 17/01/2022, conforme edital publicado em 03/01/2022, na página A13, do jornal Folha de São Paulo e ratificado através de Assembleia Geral virtual em 18/05/2022, neste ato representada por seu Presidente, **SR. GILBERTO RODRIGUES DOURADO**, portador do CPF/MF nº 005.656.848-76, bem como pela Diretora de Relações Sindicais, **SRA. AUREA MEIRE BARRENCE,** portadora do CPF/MF nº 135.981.168-02, e **MAURO CAVA DE BRITTO**, Diretor Secretário Geral, portador do CPF/MF nº 008.895.178-27, assistidos por seu advogado, Dr. LEONARDO SÓTER DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/SP sob o nº 264.735 e portador do CPF/MF nº 157.546.458-64, abaixo assinados; e de outro, como representante da categoria econômica o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR. EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS. PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com Carta de Reconhecimento Sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral realizada no dia 07/07/2021, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, CPF/MF nº 322.181.688-04, assistido por seus advogados JOSÉ LÁZARO DE SÁ, inscrito na OAB/SP sob nº. 305.166 e no CPF/MF n° 308.994.628-98 e SUELEN ALVES SANCHEZ, inscrito na OAB/SP sob nº. 315.671 e no CPF/MF n° 331.883.778-92 celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam: a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção, que tenham contratos de trabalho ativos na data de assinatura desta norma, serão reajustados a partir de **01.03.22**, correspondente ao período de **01.03.20** a **28.02.22**, observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada "**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE MARÇO/2021 ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2022",** da seguinte forma:

a) Até o limite de R$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante aplicação do percentual **10,80% (dez vírgula oitenta por cento**) incidente sobre os salários já reajustados e vigentes em 01 de março de 2021;

b) Acima de R$ 9.000,00 (nove mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa de **R$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais).**

LSDO SA JDS RM AB MCDB

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo
Rua Bento Freitas, 64, Vila Buarque
CEP 01220 000
São Paulo/ SP - Fone: (11) 3224 2800
e-mail: sintetel@sintetel.org.br

SINCAMESP Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Drogas, Medicamentos, Correlatos,
Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo/ SP
Fone/Fax: (11) 5090 8989
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

DocuSign Envelope ID: 81F79711-85A5-44A2-A576-71DE82BB1E3A

Parágrafo 1° - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixadas para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

Parágrafo 2° - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

Parágrafo 3° - Na forma do caput, diferenças salariais relativas ao período compreendido entre 1° de março de 2022 e a data de assinatura da presente Convenção, inclusive quanto ao 13° salário e férias, poderão ser pagas em até 2 (duas) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento dos mês de competência junho e julho de 2022, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE MARÇO/2021 ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2022".**

Parágrafo 4° - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo terceiro desta cláusula será a data de pagamento destas.

Parágrafo 5° - Nas rescisões de contrato de trabalho que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, as eventuais diferenças salarias a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula nominada "**MULTA"** desde instrumento.

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE MARÇO/2021 ATÉ 28 DE FEVEREIRO/2022

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

DATA DE ADMISSÃO	SALÁRIOS ATÉ R$ 9.000,00 MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:	SALÁRIOS ACIMA DE R$ 9.000,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:
ADMITIDOS ATÉ 15.03.21	10,80%	R$ 972,00
DE 16.03.21 A 15.04.21	4,95%	R$ 445,50
DE 16.04.21 A 15.05.21	4,50%	R$ 405,00
DE 16.05.21 A 15.06.21	4,05%	R$ 364,50
DE 16.06.21 A 15.07.21	3,60%	R$ 324,00
DE 16.07.21 A 15.08.21	3,15%	R$ 283,50
DE 16.08.21 A 15.09.21	2,70%	R$ 243,00
DE 16.09.21 A 15.10.21	2,25%	R$ 202,50
DE 16.10.21 A 15.11.21	1,80%	R$ 162,00
DE 16.11.21 A 15.12.21	1,35%	R$ 121,50
DE 16.12.21 A 15.01.22	0,90%	R$ 81,00
DE 16.01.22 A 15.02.22	0,45%	R$ 40,50
A PARTIR DE 16.02.22	0,00%	R$ 0,00

LSDO SA JDS RM AB MCDB

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo
Rua Bento Freitas, 64, Vila Buarque
CEP 01220 000
São Paulo/ SP - Fone: (11) 3224 2800
e-mail: sintetel@sintetel.org.br

SINCAMESP Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Drogas, Medicamentos, Correlatos,
Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo/ SP
Fone/Fax: (11) 5090 8989
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

DocuSign Envelope ID: 81F79711-85A5-44A2-A576-71DE82BB1E3A

Parágrafo único - O salário reajustado na forma desta cláusula não poderá ser inferior ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".

3ª - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação especifica à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados representados pelo SINTETEL-SP, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 01.03.22, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção Coletiva, ou seja, 01.03.22.

4ª - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva passará a ser de **R$ 1.805,00** (um mil, oitocentos e cinco reais) a partir de 01.03.22.

5ª - GARANTIA NA ADMISSÃO

Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

Parágrafo único - Não se incluem nesta garantia cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, e casos de remanejamento interno.

6ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Consoante o disposto no art. 462 da CLT, as empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, valores relativos a seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações, desde que os respectivos descontos tenham sido autorizados por escrito pelos próprios empregados.

7ª - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

Na forma do art. 545 da CLT, as empresas descontarão da folha de pagamento dos seus empregados, desde que autorizadas expressamente por estes, as mensalidades devidas ao SINTETEL-SP, devendo efetuar o repasse até o 10º dia após a efetivação do desconto.

8ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E ADIANTAMENTOS SALARIAIS (VALES) MEDIANTE CHEQUES OU DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Quando o pagamento de salários e/ou adiantamentos salariais (vales) for efetuado por meio de cheques ou depósitos bancários, deverá ser observado o disposto na Portaria MT nº 3.281, de 07.12.84.

LSDO SA JDS RM AB MCDB

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo
Rua Bento Freitas, 64, Vila Buarque
CEP 01220 000
São Paulo/ SP - Fone: (11) 3224 2800
e-mail: sintetel@sintetel.org.br

SINCAMESP Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Drogas, Medicamentos, Correlatos,
Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo/ SP
Fone/Fax: (11) 5090 8989
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

DocuSign Envelope ID: 81F79711-85A5-44A2-A576-71DE82BB1E3A

9ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, aos empregados, contendo a identificação das empresas e com a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10ª - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, com obrigatoriedade de uso por parte destes, quando exigidos pelas empresas para prestação de serviços.

11 - REVISTA

As empresas que adotarem sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

12 - CARTA-AVISO DE DISPENSA

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados, carta-aviso de dispensa, entregue contra recibo, nos casos de dispensa sob alegação de prática de falta grave.

13 - MULTA

Fica estipulada multa no valor de **R$ 29,00** (vinte e nove reais), por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula contida no presente instrumento, a favor do prejudicado. Eventual descumprimento somente será penalizado a partir da assinatura da presente Convenção.

14 - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria profissional, unificada e diferenciada, dos **"Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de São Paulo"**, prevista no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o artigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Portaria MTPS nº 3.099, de 04 de abril de 1973 (DOU de 10 de abril de 1973), empregados nas empresas **DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**.

15 - NORMAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, mas vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

16 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

LSDO SA JLDS RM AB MCDB

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo
Rua Bento Freitas, 64, Vila Buarque
CEP 01220 000
São Paulo/ SP - Fone: (11) 3224 2800
e-mail: sintetel@sintetel.org.br

SINCAMESP Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Drogas, Medicamentos, Correlatos,
Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo/ SP
Fone/Fax: (11) 5090 8989
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br

DocuSign Envelope ID: 81F79711-85A5-44A2-A576-71DE82BB1E3A

17 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e ratificam a data-base da categoria em 1º de março.

São Paulo, 27 de maio de 2022.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL SP

GILBERTO RODRIGUES DOURADO
Presidente

MAURO CAVA DE BRITTO

MAURO CAVA DE BRITTO
Diretor Secretário Geral

ÁUREA BARRENCE

ÁUREA BARRENCE
Diretora de Relações Sindicais

LEONARDO SÓTER DE OLIVEIRA

LEONARDO SÓTER DE OLIVEIRA
Advogado

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR. EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS. PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO- SINCAMESP

REINALDO MASTELLARO

REINALDO MASTELLARO
Presidente

SUELEN ALVES

SUELEN ALVES SANCHEZ
Advogada

José Lázaro de Sá

JOSÉ LÁZARO DE SÁ
Advogado

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo
Rua Bento Freitas, 64, Vila Buarque
CEP 01220 000
São Paulo/ SP - Fone: (11) 3224 2800
e-mail: sintetel@sintetel.org.br

SINCAMESP Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Drogas, Medicamentos, Correlatos,
Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo
Rua Barão do Triunfo, 751 - Brooklin
CEP 04602-003 - São Paulo/ SP
Fone/Fax: (11) 5090 8989
e-mail: sincamesp@sincamesp.com.br